COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 8.906, DE 2017

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para dispor sobre garantia de pagamento mensal e reajuste da Bolsa-Atleta.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS **Relatora:** Deputada CELINA LEÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.906, de 2017, de autoria do Deputado Felipe Carreras, dispõe sobre a periodicidade mensal e o reajuste da Bolsa-Atleta, instituído pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.

A iniciativa, que tramita em regime de tramitação ordinária, de acordo com o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do RICD, à Comissão do Esporte, para exame do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para exame de mérito e análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Transcorrido o prazo regimental em 23/11/2017, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

A Bolsa-Atleta, instituída pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, financia a preparação de atletas de alto rendimento, com destinação prioritária a modalidades olímpicas e paraolímpicas. Trata-se, portanto, de significativo instrumento de apoio financeiro e fomento ao desporto.

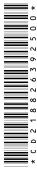
Fortalecer o programa Bolsa-Atleta, por meio da determinação de que os valores das bolsas sejam liberados mensalmente, mediante depósito em conta bancária do atleta requerente, e a atualização dos valores, sem reajuste há vários anos, é iniciativa de extrema importância para o financiamento do esporte e irá contribuir para a preparação do ciclo olímpico que se inicia.

Para se ter uma ideia da relevância do programa, nos Jogos Olímpicos Rio-2016, 77% dos 465 atletas convocados para defender o Brasil eram bolsistas. Das 19 medalhas conquistadas pelos brasileiros – a segunda maior campanha da história –, apenas o ouro do futebol masculino não contou com bolsistas. Em Tóquio-2020, conquistamos vinte e uma medalhas, o maior número já obtido pelo Brasil em Jogos Olímpicos, e a 12ª ocupação, melhor que a 13ª, em 2016. Dessas 21 medalhas conquistadas no Japão, 19 têm participação de atletas com apoio do programa.

Já nos Jogos Paraolímpicos Rio-2016 foram 72 medalhas conquistadas, em 13 esportes diferentes: 14 ouros, 29 pratas e 29 bronzes, além de 99 finais disputadas. Todas as medalhas foram conquistadas por atletas que recebiam o apoio financeiro do então Ministério do Esporte. No momento em que escrevemos este parecer, 01/09/2021, o Brasil ocupa o 7º lugar no ranking de medalhas em Tóquio-2020, competição ainda em andamento.

O projeto demanda alguns reparos de redação, por meio dos quais substituímos "Ministério do Esporte" por "Poder Executivo Federal", pois foi escrito antes da criação da Secretaria Especial do Esporte no Ministério da Cidadania; "Comitê Olímpico Brasileiro – COB", por "Comitê Olímpico do Brasil





COB"; e "Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB", por "Comitê Paralímpico
Brasileiro – CPB", devido às mudanças de nome promovidas por essas instituições.

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.906, de 2017, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CELINA LEÃO Relatora

2021-12603





COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 8.906, DE 2017

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, com vistas a garantir o reajuste periódico do benefício, atualizar a tabela de valores das bolsas e aperfeiçoar sua sistemática.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

No art. 2º do projeto substitua-se a expressão "Ministério do Esporte" por "Poder Executivo Federal".

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CELINA LEÃO Relatora

2021-12603





COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 8.906, DE 2017

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, com vistas a garantir o reajuste periódico do benefício, atualizar a tabela de valores das bolsas e aperfeiçoar sua sistemática.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

No anexo do projeto substituam-se as expressões "Comitê Olímpico Brasileiro - COB", "Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB" e "Ministério do Esporte" por, respectivamente, "Comitê Olímpico do Brasil - COB", "Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB" e "Poder Executivo Federal".

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CELINA LEÃO Relatora

2021-12603



